



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 829

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Controladoria Geral do Município	7
Defesa	7
Poder Legislativo	7
Atos Legislativos	7
Atos de Mesa	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 829

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.544, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam **NOMEADOS** os membros do Conselho Municipal de Esportes, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- **Titular:** Waldir Benetti
- **Suplente:** Carlos Emmanuel da Costa Gaeta
- **Titular:** Juliana Patrocínio
- **Suplente:** Lucas Martins Lucrécio
- **Titular:** Ana Paula Liduvino da Silva
- **Suplente:** Marcos Weslei Baggio

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- **Titular:** Marcio Jose de Paula
- **Suplente:** José Carlos Peres
- **Titular:** Jandi Dantas de Souza
- **Suplente:** Jesus Divino Moroti
- **Titular:** Alessandro Aecio Felix
- **Suplente:** Fernando Henrique de Oliveira
- **Titular:** Antonio Carlos Garcia
- **Suplente:** Fernando Toloi

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Brodowski, 11 de Janeiro de 2023.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 4.545, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO QUADRO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n 1.320 de 06 de

março de 1996; dispõe sobre a política municipal de Assistência Social e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 237 de 14 de novembro de 2006 que dispõe as diretrizes para estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos da Assistência Social.

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS realizada no dia 10 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º- A alteração dos representantes do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, para o biênio gestão 2022-2023, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, passa a ser composto pelos seguintes membros:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- 1- Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Viviane Vercezi Cadamuro.
Suplente: Bruna Mello dos Santos Castro.
- 2- Secretaria Municipal da Saúde
Titular: Janice Leila Soares
Suplente: Tarcília Aparecida de Souza Populin.
- 3- Secretaria Municipal de Educação
Titular: Matheus Oliveira Borges
Suplente: Glaucé Maria Jacob Sá Pinto
- 4- Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Micheli de Cássia Santos de Souza.
Suplente: Vagner Alves Machado.
- 5- Controladoria Geral do Município
Titular: Antonio de Sousa Ribeiro.
Suplente: Jussara Betânia de Oliveira Bravo.

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- 1- Representantes do Projeto Iluminando Vidas
Titular: Fernanda Gaudência Tizo.
Suplente: Mariany Crisistina Teodoro da Silva.
- 2- Representantes do Lar da Fraternidade
Titular: Gisele Cristina Simari Bartholomeu
Suplente: Giovana Valeriano de Brito
- 3- Representantes da APAE
Titular: Juliana Cristina Simari João.
Suplente: Andrea Aparecida Soares dos Reis.
- 4- Representante dos Trabalhadores
Titular: Maximo Puga
Suplente: Marcia Adriana Masson Magalhães.
- 5- Representantes dos Usuários da Assistência Social
Titular: Maria Inês Lino Costa.
Suplente: Mariana Moreira da Silva.

Parágrafo único: Consideram-se empossados os membros com início da vigência do presente, independente de quaisquer formalidades.

ARTIGO 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Brodowski, 11 de Janeiro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 829

Página 3 de 8

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 4.546, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI".

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, integrante no presente Decreto, conforme descrito abaixo:

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Brodowski - SP, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º Compete à JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Brodowski - SP, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 4º De acordo com a Resolução do CONTRAN nº 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I - 1 (um) integrante servidor público com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

III - 1 (um) representante da sociedade com conhecimento na área de trânsito

Artigo 5º A nomeação dos integrantes das JARI será

feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será de dois anos, podendo ser prorrogável quando necessário.

§ 2º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Artigo 6º O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgão ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Artigo 7º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Brodowski - SP adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Artigo 8º Não poderão fazer parte da JARI:

I - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12(doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II - ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;

III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV - membros e assessores do CETRAN;

V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;

VI - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII - a própria Autoridade de Trânsito Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Artigo 9º São atribuições ao presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 829

Página 4 de 8

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Artigo 10º São atribuições aos membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Artigo 11º As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.

Artigo 12º A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Artigo 13º As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Artigo 14º As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento.

Artigo 15º Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Artigo 16º Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Artigo 17º Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Artigo 18º A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI;

II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Artigo 19º O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Artigo 20º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 21º A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Brodowski - SP;

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Artigo 22º A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso

Artigo 23º O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 829

Página 5 de 8

telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Artigo 24º Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Artigo 26º A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Secretaria de Segurança e Trânsito de Brodowski - SP, examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento

Artigo 27º A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Artigo 28º O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Artigo 29º Caberá ao órgão ou entidade junto a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Brodowski - SP ao qual funcione a JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Artigo 30º A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 31º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Brodowski.

Artigo 32º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 12 de Janeiro de 2023.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 02 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre licença maternidade e dá outras providências."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o artigo 238 da Lei Complementar nº 006 de 12 de Julho de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER à servidora pública municipal, Sra. Laryssa de Carli de Almeida Couto, licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2022 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 10 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 03 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre prorrogação de licença maternidade e dá outras providências."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o expediente protocolizado nesta Municipalidade pela servidora pública municipal Sra. Laryssa De Carli de Almeida Couto, nº 042/2023 de 04 de Janeiro de 2023, onde requer prorrogação da licença maternidade.

CONSIDERANDO, o Art. 1º, Inciso I da Lei Federal nº 11.770 de 09 de Setembro de 2008;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER à servidora pública municipal Sra. Laryssa De Carli de Almeida Couto, o auxílio natalidade, com fulcro no artigo 196 da Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e a Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade a partir de 19/04/2023.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 10 de Janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 829

Página 6 de 8

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 04 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre afastamento para cuidar de pessoa da família.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar, por 30 (trinta) dias, a Sra. Elisa Violin de Vicente, conforme requerimento nº 3994/22.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de dezembro de 2022 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 10 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 05 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

“Nomeia composição da JARI para o período de 01 de janeiro de 2023 à 31 de Dezembro de 2024 e dá outras providências”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR para PRESIDENTE da JARI para o exercício de 2023/2024, o Sr. CRISTIANO MIQUELASSI SQUARIZE, brasileiro, servidor público estadual “Policial Civil”, portador do RG: 29.275.457-7, CPF: 284.374.298-62.

ARTIGO 2º - NOMEAR para membros da JARI para o exercício de 2023/2024:

I - DAIANA CRISTINA NERI, brasileira, funcionária pública municipal, RG: 42.598.693-7, CPF: 346.620.988-90;

II - FERNANDA SANTOS LISI, brasileira, vendedora, RG: 22.755.921-6, CPF 172.158.078-60.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2023, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 12 de Janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 06 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal Adjunto de Planejamento e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. EXONERAR o Sr. **TIAGO MARCOS REATTO**, do cargo de Secretário Municipal Adjunto de Planejamento.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 12 de Janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 07 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal Adjunto de Cultura e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. NOMEAR o Sr. **TIAGO MARCOS REATTO**, para o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Cultura.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 13 de Janeiro de 2023 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 12 de Janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 829

Página 7 de 8

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI torna público o PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: registro de preço para eventuais e futuras prestações de serviços de poda e corte de árvores, incluindo a coleta, remoção e transporte dos resíduos, ficam convidados os interessados em participar do certame para comparecerem à sessão a ser realizada no dia 27/01/2023 às 09h00, na Secretaria de Licitações e Contratos, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do pregão. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 12 de janeiro de 2022. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI torna público o PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: registro de preço para eventuais e futuras prestações de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos provenientes da construção civil - RSCC, de demolições, de volumosos inertes, ficam convidados os interessados em participar do certame para comparecerem à sessão a ser realizada no dia 30/01/2023 às 09h00, na Secretaria de Licitações e Contratos, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do pregão. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 12 de janeiro de 2022. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

Controladoria Geral do Município

Defesa

Na condição de presidente do processo administrativo designado pela portaria nº 25 de 31 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto na lei complementar nº 006, de 12 de Julho de 1999 e Art. 93, parágrafo 1º da Lei nº 331/2020; **CITA** pelo presente, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Senhor **DARIO FERREIRA**, RG 5803835 e Matrícula 607-1, a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, na sede da Controladoria Geral do Município situado na praça Martim Moreira, 142 no município de Brodowski-SP, defesa escrita para responder à acusação constante nos autos do Processo nº 003/2022.

Bianca Moreira Martins

Presidente da Comissão de Processo Administrativo
003/2022

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA

Na condição de presidente do processo administrativo designado pela portaria nº 016 de 18 de Agosto de 2022, tendo em vista o disposto na lei complementar nº 006, de 12 de Julho de 1999; **CITA** pelo presente, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Senhor **HAMILTON ANTONIO GARCIA**, matrícula 400158, RG 16.555.621-3, a apresentar no prazo de 10(dias), na sede deste Órgão situado na Praça Martim Moreira, 142 no município de Brodowski-SP, defesa escrita para responder à acusação constante nos autos do Processo nº 01/2022. Os autos deste processo podem ser consultados pelos interessados na sede deste órgão.

Marcelo Augusto Gimenès Coste

Presidente da Comissão de Processo Administrativo
01/2022

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 001/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

CONSIDERANDO os termos e condições da Lei Municipal nº 2.427, de 02 de setembro de 2016, que institui o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Brodowski e dá outras providências e da Lei Municipal nº 2.229, de 27 de junho de 2014, a qual institui gratificação ao servidor efetivo do legislativo municipal responsável pelo sistema de controle interno da Câmara Municipal de Brodowski e dá outras providências correlatas, alterada pela Lei Municipal nº 2486, de 06 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO as determinações a respeito do Controle Interno previstas na Constituição Federal e Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei Orgânica do Município e nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO especialmente as Instruções nº 01/2020, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a servidora **LIDIANE CRISTOFARO**, portadora do RG nº 25.450.720-7 SSP/SP e CPF nº 326.552.768-92, brasileira, solteira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Copeira, designada como responsável pelo **Controle Interno da Câmara Municipal de Brodowski**.

Artigo 2º - A servidora responsável pelo controle interno deverá realizar todas as atividades e ações pertinentes ao Controle Interno dispostas na Lei Municipal nº 2.427, de 02 de setembro de 2016.

Artigo 3º - A servidora responsável pelo controle



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 829

Página 8 de 8

interno manterá arquivados todos os relatórios e pareceres elaborados, em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da LCE nº 709/93.

Artigo 4º - A servidora responsável pelo controle interno fará jus à gratificação de que trata a Lei Municipal nº 2.229, de 27 de junho de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 2486, de 06 de setembro de 2017.

Artigo 5º - As despesas decorrentes deste ATO correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, tendo validade até 31 de dezembro de 2023.

Brodowski, 03 de janeiro de 2023

BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO

- PRESIDENTE -

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA

- 1º SECRETÁRIO -

MARCIA HELENA FRATA DE SOUZA

- 2ª SECRETÁRIA -

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, NO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA

- 1º SECRETÁRIO -

MARCIA HELENA FRATA DE SOUZA

- 2ª SECRETÁRIA -

ATO DA MESA Nº 002/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

CONSIDERANDO que a servidora Tânia de Souza Piccolo, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Procuradora Geral do Legislativo, ingressou com um pedido de concessão de licença-prêmio de 03 (três) meses, em pecúnia, em 03 (três) parcelas, com início em janeiro/2023, referente ao quinquênio de efetivo exercício, compreendido no período de 02 de março de 2016 a 27 de maio de 2020 e de 01 de janeiro de 2022 a 07 de outubro de 2022, em cumprimento ao inciso IX do Artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO que tal pedido foi deferido pela Presidência desta Casa de Leis, determinando o pagamento de tal benefício a partir de janeiro de 2023;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento à servidora Tânia de Souza Piccolo, de importância equivalente a três meses de seus vencimentos, em três parcelas, com início a partir de janeiro de 2023, tendo por base a remuneração do cargo efetivo ocupado pela servidora, a título de licença-prêmio.

Artigo 2º - Deverá o Departamento de Contabilidade,

Finança e Tesouraria proceder ao empenho do respectivo pagamento acima apontado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste ATO correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 04 de janeiro de 2023

BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO

- PRESIDENTE -

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA

- 1º SECRETÁRIO -

MÁRCIA HELENA FRATA DE SOUZA

- 2ª SECRETÁRIA -

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, NO QUARTO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA

- 1º SECRETÁRIO -

MÁRCIA HELENA FRATA DE SOUZA

- 2ª SECRETÁRIA -